UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
GRUPO DE TRABALHO BIOSSEGURANÇA DO COE-E DA UFSM- COVID-19

INSTRUÇÃO NORMATIVA 09/2021

Orientar sobre a realização de transporte nos Campi da UFSM durante a Pandemia Covid-19.

O GT de Biossegurança do COE-E da UFSM - Covid-19, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:
• as Diretrizes do Manual de Biossegurança para Comunidade Acadêmica durante a Pandemia de Covid-19 (https://www.ufsm.br/coronavirus/cbio/manual-de-biosseguranca/);
• o Decreto Estadual nº 55.882 de 2021 - Sistema 3As (Avisos, Alertas e Ações) de Monitoramento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
• a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 02/2021.

ORIENTA:

Art. 1. Dos transportes de funcionários:

§ 1.º Estão permitidos transportes de pessoas nos Campi da UFSM desde que seguidos itens básicos de biossegurança entre eles o uso de máscara de boa qualidade como a N95 ou PFF2; que se dê preferência a ventilação natural dentro do veículo.

§ 2.º Se o risco epidemiológico estiver alto (emissão de Alertas ou solicitação de Ações emitidos para a região), as viagens não serão autorizadas.

§ 3.º Deve-se evitar super lotação de veículo. Por exemplo: veículo para 5 pessoas deve ser ocupado por 3 no máximo, incluindo o motorista.

Art 2. Da necessidade de pernoite:

§ 1.º Podem ser realizados pernoites desde que não seja dividida coabitação, nem objetos de uso pessoal.

Art 3. Os motoristas e passageiros não poderão comparecer à viagem se estiverem com qualquer sintoma de Covid-19, especialmente se apresentarem febre ou febrícula.
Ainda, não poderão comparecer se estiverem convivendo com alguém sintomático ou positivo para Covid-19.

Art. 4. Do uso de máscaras:

§ 1.º A equipe deverá permanecer de máscara durante toda a viagem. Ela pode ser removida apenas em caso de necessidade de se alimentar ou hidratar porém em ambiente aberto com distanciamento de 2 metros entre as pessoas.

§ 2. º É vedado retirar a máscara, ainda que por curto período de tempo, por qualquer outra justificativa.

Art. 5. Deve-se higienizar as mãos com álcool 70% toda vez que tocar uma superfície e a cada troca

de máscara.

Art. 6. Não compartilhar objetos como garrafa de água, toalhas, escova de cabelo e afins, cada ocupante deve ter seu material individual.

Art. 7. Carregar consigo garrafa de água individual.

Art. 8. É vetada a realização de refeições durante a permanência dentro do veículo.

Art. 9. Da comunicação a cerca de casos suspeitos ou confirmados

§ 1. º A empresa/órgão responsável pelo transporte deverá disponibilizar número telefônico ou formulário para comunicação de indivíduos com diagnóstico confirmado da COVID-19 nos sete dias após o término da viagem.

§ 2. º Os indivíduos deverão se comprometer a comunicar a empresa responsável pela viagem em caso de diagnóstico confirmado da COVID-19 (a empresa deverá instituir modelo documental próprio para fins dessa declaração).

§ 3. º Se algum indivíduo informar à empresa sobre o diagnóstico de COVID-19, essa deverá informar ao Centro de Operações de Emergência em Saúde para Educação – COVID 19 – UFSM (COE-E UFSM: coe@ufsm.br).

Art. 10. Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Santa Maria, 09 de novembro de 2021.
GT de Biossegurança do COE-E da UFSM